



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

EDITAL

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 14.133/2021	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
III. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM	VI. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA
VII. OBJETO É a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar (linhas complementares) da Rede Municipal de ensino no Município de Riachão do Jacuípe/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
VIII - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.	
DATA: 17/05/2024 HORA: 09:30h LOCAL: BLL COMPRAS	
X VIGÊNCIA DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024	XI PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO/ PROPOSTA
XII LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BA, ATRAVÉS DO SITE WWW.BLL.ORG.BR	
Pregoeiro responsável	
GÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo nº 100/2024
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE E ESTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 21/2022, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 17/05/2024

Horário: 09:30h

Local: **WWW.BLL.ORG.BR**

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para a escolha da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar (linhas complementares) da Rede Municipal de ensino no Município de Riachão do Jacuípe/BA*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As regras referentes ao Registro de Preços, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 1000 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

UO: 1002 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2054 - Gestão de Serviço de Transporte Escolar Educação Básica

Elemento Despesa: 33903900- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15001001

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no sítio www.bll.org.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no sítio www.bll.org.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras da Região, bem como, parâmetros dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores.

6.8. O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação e da Diretoria de Transportes do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/terra), os roteiros e distâncias devidamente georeferenciados a serem percorridos.

6.9. A planilha de composição de custos unitários será exigida apenas da licitante vencedora do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, e as que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **Diário Oficial**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.14. A planilha de composição de custos unitários será exigida apenas da licitante vencedora do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

9.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.10.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) assim aferidos:

$$\begin{aligned} 1. \quad LG &= \frac{2. \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{3. \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ 4. \quad SG &= \frac{5. \text{ Ativo Total}}{6. \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ 7. \quad LC &= \frac{8. \text{ Ativo Circulante}}{9. \text{ Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (é possível pedir qualquer porcentagem até 10%) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.10.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11 DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

9.11.1A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.2Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

9.11.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.6 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a **planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.2.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

12.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5. Para as infrações previstas nos itens 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.6. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10 e 20.1.11 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.4. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no sítio www.bll.org.br

21.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O órgão, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br e [Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe \(riachaodojacuipe.ba.gov.br\)](http://PrefeituraMunicipal.deRiachão.doJacuípe(riachaodojacuipe.ba.gov.br)), no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III.I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Riachão do Jacuípe – Bahia, 30 de abril de 2024.

ALESSANDRA DAMIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Nº DFD:	008/2024-SEDUC

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda de novas rotas da rede municipal de ensino de Riachão do Jacuípe – BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O prazo de vigência do contrato é de 09 meses.

ITEM	QUANT DIAS LETIVOS	UND	TIPO DE VEÍCULO	LOTAÇÃO VEÍCULO	TOTAL DE ALUNOS	ROTA (IDA E VOLTA)	TURNO	SAÍDA (LAT/LONG) SIST. REF. SIRGAS 2000	CHEGADA (LAT/LONG) SIST. REF. SIRGAS 2000	TIPO DE VIA	KM TOTAL ROTA (IDA E VOLTA)	VALOR UNITÁRIO (km)	VALOR TOTAL PARA OS 200 DIAS
1	200	KM	VAN	16	15	ROTA 20 - AÇUDE - FAZENDA VIRGENS II - PONTO DE ONIBUS	MATUTINO	N=8711516,7 67/E=442275 ,893	N=8706108,4 4/442592,13 5	PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA	36,4		
2	200	KM	Onibus	50	40	ROTA 22 - PONTO DE ONIBUS - PONTO BR/ABÓBOR A - FARJ - CETEP	MATUTINO	N=8706108,4 40/E=442592 ,135	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIMENTADA	41,4		
3	200	KM	SPIN	7	5	ROTA 26 - LAGOA DA SERRA - VILA PRIMO - ESCOLA DR JOÃO CAMPOS	MATUTINO	N=8676696,8 28/E=448562 ,148	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	NÃO PAVIMENTADA	6,8		
4	200	KM	SPIN	7	6	ROTA 27 - FAZ. ONÇA - FAZENDA CASA NOVA -	VESPERTINO	N=8681852,8 87/E=445341 ,639	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	NÃO PAVIMENTADA	15,6		
5	200	KM	PASSEIO	5	4	ROTA 28 - FAZ. PASSAGEM - FAZ. RIACHO SECO - ESCOLA DO SALGADO	VESPERTINO	N=8681711,2 64/E=451169 ,84	N=8681400,2 2/E=449169, 245	NÃO PAVIMENTADA	6,2		
6	200	KM	ONIBUS	40	40	ROTA 36 - ESCOLA DR. JOÃO - SALGADO.	NOTURNO	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIMENTADA	102		
7	200	KM	DOBLO	7	6	ROTA 37 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES - BELA VISTA - APAE	MATUTINO	N=8695803,8 87/E=455535 ,171	N=8695383,3 26/E=458581 ,331	PAVIMENTADA	50		
8	200	KM	DOBLO	7	6	ROTA 38 - ASA BRANCA - ESCOLA MARIA FERREIRA - ESCOLA NOSSA SENHORA - ESCOLA MANOEL	VESPERTINO	N=8695472,5 08/E=458539 ,589	N=86939224, 938/E=45812 1,637	PAVIMENTADA	10,4		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						INÁCIO - CENTRO - ALTO DO CRUZEIRO - ESCOLA DONA ANA							
9	200	KM	DOBLO	7	2	ROTA 39 - RANCHINHO - CAPE	MATUTI NO	N=8693841,4 48/E=457880 ,898	N=8693841,4 48/E=457880 ,898	PAVIME NTADA	6		
10	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 42 - IGREJA - BEIRA RIO - CETEP	VESPE RTINO	N=8687033,4 73/E=456206 ,896	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIME NTADAS	27,6		
11	200	KM	VAN	16	14	ROTA 45 - FAZ. LIMEIRA - ESCOLA LAGOA DO CANTO II - LAGOA DO CANTO II - FAZ. CAPIM BRANCO - FAZ. RETIRO	MATUTI NO	N=8675623,6 21/E=451410 ,955	N=8676985,1 59/E=451448 ,598	NÃO PAVIME NTADA	3		
12	200	KM	VAN	16	10	ROTA 46 - FAZ. LIMEIRA - ESCOLA LAGOA DO CANTO II -		(N=8675623, 621 / E= 451410,955)	N= 8676927,676 E= 453925,268	NÃO PAVIME NTADA	31,6		
13	200	KM	VAN	16	11	ROTA 48 - PONTO DE ONIBUS DA RODOVIA -	MATUTI NO	N=8676927,6 76/E=453925 ,268	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	NÃO PAVIME NTADA	17		
14	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 49 - ESCOLA PILÕES - SECRETARI A DE EDUCAÇÃO	MATUTI NO	N=8682739,8 28/E=452235 ,473	N=8694642,2 11/E=458001 ,582	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	32,4		
15	200	KM	ONIBUS	50	25	ROTA 50 - CAIXA D'AGUA - JATOBÁ - BARRA - BELA VISTA - RANCHINHO - MANDACAR U - ASA BRANCA - CLERISTON ANDRADE - FAZ. ANIBA - VILA GUIMARAES - JOÃO EMÍLIO	MATUTI NO	N=8694132,7 54/E=458395 ,325	N=86959665, 271/E=47055 9,693	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	42,8		
16	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 54 - CENTRO -	VESPE RTINO	N=8694732,1 11/E=458328 ,279	N=8696935,9 01/E=467692 ,191	PAVIME NTADA	76		
17	200	KM	ÔNIBUS	50	33	ROTA 57 - FAZ. PEDRO DANTAS - MANDASSAI A II - MANDASSAI A I - RANCHINHO - ESCOLA NOSSA SENHORA - CETEP	MATUTI NO	N=8684387,0 91/E=459147 ,574	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	47		
18	200	KM	Onibus	50	25	ROTA 58 - POÇO DE JADE -	MATUTI NO	N=8683281,8 56/E=460232 ,372	N=8693924,9 38/E=458121 ,637	PAVIME NTADA E NÃO	42,6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						MANDASSAI A III - FAZ. UMBUZEIRO - FAZ. PEDRA - ESCOLA NOSSA SENHORA MANOEL INÁCIO - CETEP - PEDRO PAULO - CARMEM SILVA - ESCOLA DONA ANA				PAVIME NTADA			
19	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 63 - PEDRINHAS - ESCOLA ROQUE MIRANDA	MATUTI NO	N=8694172,9 73/E=465260 ,299	N=8690389,7 00/E=468351 ,904	NÃO PAVIME NTADA	11,6		
20	200	KM	ÔNIBUS	40	31	ROTA 64 - CETEP - SANTA MÔNICA - RANCHINHO - ZÉ DE MÁRIO - FAZ. RENASCER - FAZ. TRÊS PAUS - ESCOLA JOSÉ EXPEDITO - FAZ. BORBOLET A - RIACHO DA AREIA - BOM SUCESSO - ESCOLA ROQUE MIRANDA	MATUTI NO	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	N=8690389,7 00/E=468351 ,904	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	51		
21	200	KM	Onibus	40	39	ROTA 65 - CLERISTON ANDRADE - MANDACAR U - SANTA MÔNICA - RANCHINHO - JATOBÁ - FAZ. RENASCER - CHAPADINH A - FAZ. FORTALEZA - ESCOLA ROQUE MIRANDA	VESPE RTINO	N=8695007,2 92/E=458939 ,920	N=8690389,7 00/E=468351 ,904	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	60		
22	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 66 - BOM VIVER -BOM VIVER I - TANQUE NOVO - ESCOLA ROQUE MIRANDA	MATUTI NO	N=8690229,1 92/E=471534 ,739	N=8690389,7 00/E=468351 ,904	NÃO PAVIME NTADA	10,2		
23	200	KM	Onibus	40	29	ROTA 69 - FAZ. DE TUCA - FAZ. LAJEDINHO - FAZ. SANTA ISABEL - SÃO	MATUTI NO	N=8703641,7 19/E=451789 ,797	N=8694507,2 78/E=457987 ,396	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	44		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						FRANCISCO DO ANGICO - ALTO DO CRUZEIRO - CLERISTON ANDRADE - ESCOLA NOSSA SENHORA - MANOEL INÁCIO - RANCHINHO - PEDRO PAULO							
24	200	KM	VAN	16	10	ROTA 74 - SERRADA - LAGOA DO CANTO I - FAZ. NAMBU - FAZ. PAU D'ARCO - BELA VISTA - APAE - AABB - BARRA	VESPERTINO	N=8690486,302/ E=450030,297	N=8694052,255/ E=458803,841	PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA	43		
25	200	KM	ÔNIBUS	40	35	ROTA 77 - GALPÃO - MARIA LUÍZA - MALHADA DO JUAZEIRO - JUQUINHA PEREIRA - ESCOLA CARMEM SILVA - RANCHINHO - NOSSA SENHORA - MANOEL INACIO - CETEP - APAE	MATUTINO	N=8695423,297/ E=458700,778	N=8695383,326/ E=458581,331	PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADA	58,40		
26	200	KM	PASSEIO	5	4	ROTA 87 - SÃO LOURENÇO - PILÕES - LAGOA DO CANTO - FAZ. NAMBU - ESCOLA CARMEM SILVA - ESCOLA DONA ANA - SANTANA - POSTO CARRETEIRO - MANOEL INÁCIO - APAE	MATUTINO	N=8679997,441/ E=455126,921	N=8695383,326/ E=458581,331	PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA	184,40		
27	200	KM	PASSEIO	5	4	ROTA 92 - FAZ. JUAZEIRO - FAZ. LIMOEIRO - ESCOLA JOVITA - SEC. DE EDUCAÇÃO -	VESPERTINO	N=8686997,767/ E=448868,938	N=8694642,211/ E=458001,582	PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADA	49,6		
28	200	KM	VAN	16	12	ROTA 93 - GUARAPUAVA - CLERISTON ANDRADE - HOSPITAL -	NOTURNO	N=8696222,726/ E=458171,218	N=8695479,000/ E=456284,000	PAVIMENTADA	19,40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						ESCOLA NOSSA SENHORA - CAIXA - D'ÁGUA - RANCHINHO - FARJ							
29	200	KM	PASSEI O	5	3	ROTA 94 - AÇUDE - FAZ. CAMPO ALEGRE - REGIÃO AÇUDE - JARDIM - ESCOLA PEDRO ROSS - PEDRO NUNES - DOM AVELAR	MATUTI NO	N=8712045,0 00/E=441964 ,000	N=8714971,0 0/E=446787, 00	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	92		
30	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 96 - AÇUDE - FAZ. CAMPO ALEGRE - REGIÃO AÇUDE - JARDIM - ESCOLA PEDRO ROSS - PEDRO NUNES - DOM AVELAR	MATUTI NO	N=8712045,0 00/E=441964 ,000	N=8714971,0 0/E=446787, 00	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	92		
31	200	KM	ÔNIBUS	40	15	ROTA 97 - DOM AVELAR - FAZ. QUEIMADIN HA - ESCOLA PEDRO ROSS - DACILDA RIOS	VESPE RTINO	N=8714971,0 0/E=446787, 00	N=8717354,9 91/E=443444 ,293	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	28,80		

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 002/2024.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adota como regime de execução por tarefa.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 9 meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 426/2022, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O Município de Riachão do Jacuípe/BA necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais, no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

alunos da Rede Municipal de ensino, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo.

É comum que no início do ano letivo surjam novas matrículas e consequentemente novas rotas precisem ser licitadas, já existe uma contratação em vigor que atende 65 rotas, segundo Georreferenciamento, porém não atende toda a demanda, sendo necessário para o momento o atendimento as novas 31 rotas que surgiram em virtude das novas matrículas que também surgiram, a fim de garantir todo o trajeto do aluno saindo de suas casas para as escolas e retornando para suas residências, o não atendimento da demanda acarretará a falta desses alunos nas escolas, comprometendo o desenvolvimento progressivo das aprendizagens, importante destacar que estamos no início do ano letivo o que contribui para que assim que a necessidade seja atendida possamos ter maior aproveitamento dos serviços.

A Lei Federal nº [9.394/96](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Para a plena realização dos serviços é necessário que todas as informações que competem a solução do problema sejam embasadas nas determinações do PNAT (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) que tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A contratação de empresa para terceirização do serviço tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução, maior produtividade economia e praticidade, pois, conforme já mencionado, grande parte dessa demanda já vem sendo executada assim mediante terceirização dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos da contratação: CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DOS VEÍCULOS:

1 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso).
- b) assento para os alunos com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTO com capacidade para 5 (cinco) passageiros, UTILITÁRIO com capacidade para 06 (seis), Minivan com capacidade para 07 (sete) passageiros, VAN com capacidade para 15 (quinze) passageiros, Micro-ônibus com capacidade para 25 (vinte e cinco) passageiros e ÔNIBUS com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, em bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da contratante, em bom estado de conservação inspeccionado pelo Detran ou empresa credenciada;

2 - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

3 - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

- 5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.
- 6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.
- 7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.
- 8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.
- 9 - Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.
- 10 - Seguro contra acidentes;
- 11 - Tacógrafo com registro diário;
- 12 - Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

DO MOTORISTA:

- 1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.
- 2 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).
- 3 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.
- 4 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- 5 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).
- 6 - Curso de formação de condutor de transporte escolar.

DO CONTRATADO:

- 1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;
- 2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.
- 3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.
- 4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.
- 6 - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria de Educação.
- 7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações da Divisão de Transporte Escolar.
- 8 - Em caso de empresa, realizar pagamento dos empregados por meio de transferência bancária e identificada;
- 9 - Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços;

16 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

17.1 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

17.2 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

17.3 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.4 - No caso de sociedade cooperativa, deverá ser entregue a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo.

18 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

22 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

24 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

25 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

26 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

27 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

28.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

28.2 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

29 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste termo de referência;

30 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

31 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, em caso de empresas e no caso de sociedade cooperativa, todos aqueles que são aplicáveis ao tipo societário;

30.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

33 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

35 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

36 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

37 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

38 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

39 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

- 40 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 41 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 42 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 43 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 44 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 45 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 46 - Manter os veículos sempre limpos e em bom estado de conservação, de modo que possibilite o transporte dos alunos de forma higiênica e em segurança;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.5.1. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.1.1. A comprovação de que trata o inciso acima, deverá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenham os balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

6.5.1.2. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação acima apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação;

6.5.1.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.1.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.5.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{12. \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{13. \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{14. \text{ Ativo Total}}{15. \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{16. \text{ Ativo Circulante}}{17. \text{ Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

6.5.1.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.5. A execução do objeto será iniciada a partir da assinatura do contrato.

7.6. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo.

7.7. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados.

7.8. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

7.9. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

7.10. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar-se devidamente identificado (a) asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão de Serviço de Transporte Escolar Educação Básica.

Ação: 2054

Elemento: 33903900

Fonte: 15001001

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ xxx.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 10.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 11.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 11.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.1.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.16. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.17. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

14.6.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

14.6.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

- 14.6.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 14.6.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos;
- 14.6.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 14.6.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 14.6.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 14.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.6.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 14.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 14.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 14.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 14.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 14.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.6.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 14.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 14.6.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 14.8. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.
- 14.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.11. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 14.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

14.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.17. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

14.18. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

14.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, segundo Decreto Municipal:

I- Verificar e realizar avaliações quanto a execução de obras, entrega de materiais ou prestação de serviços, conforme as descrições estabelecidas no ajuste.

Att: No caso dos contratos de escopo – evitar que o cronograma de execução não seja respeitado – “responsabilização quando se omite na adoção de medidas necessárias à manutenção do ritmo de execução normal do empreendimento” – TCU 2.296/2019);

II- Verificar a boa execução do objeto e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

III- Registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar ao gestor/à autoridade superior;

IV- Verificar se o licitante mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação (regularidade fiscal, capacidade técnica, condições econômicas e financeiras – liquidez nos contratos de médio e longo prazos);

V- Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;

VI- Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e as normas trabalhistas;

VII- Acompanhar o cronograma de execução do contrato;

VIII- Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

IX- Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato; X- Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

XI- Aprovar as medições e atestar as notas fiscais;

XII- Indicar eventuais glosas das faturas;

XIII- Receber o objeto provisória.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o georreferenciamento para medição base, e o calendário escolar para definir o instrumento para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

O responsável designado como fiscal de contrato deverá atestar o serviço mediante conformidade com a ordem de serviço, seguindo como parâmetro o calendário escolar.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

16.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,48 \% \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17.14. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

18.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

18.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

18.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multas:

- multa moratória de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe - BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

19.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe - BA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Riachão do Jacuípe – BA.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ xxxx**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

Nº DFD: 008/2024-SEDUC

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Maria Paula Rios Da Silva

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Riachão do Jacuípe/BA necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de ensino, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo.

É comum que no início do ano letivo surjam novas matrículas e consequentemente novas rotas precisem ser licitadas, já existe uma contratação em vigor que atende 65 rotas, segundo Georreferenciamento, porém não atende toda a demanda, sendo necessário para o momento o atendimento as novas 31 rotas que surgiram em virtude das novas matrículas que também surgiram, a fim de garantir todo o trajeto do aluno saindo de suas casas para as escolas e retornando para suas residências, o não atendimento da demanda acarretará a falta desses alunos nas escolas, comprometendo o desenvolvimento progressivo das aprendizagens, importante destacar que estamos no início do ano letivo o que contribui para que assim que a necessidade seja atendida possamos ter maior aproveitamento dos serviços.

A Lei Federal nº [9.394/96](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação não se encontra no PCA de 2024, o Município está tomando as providências cabíveis para adequar a demanda ao PCA de 2025, entretanto a presente contratação em pauta está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Riachão do Jacuípe-BA.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é destinado a alunos da educação básica pública que são residentes de áreas rurais e utilizam transporte escolar. Os recursos financeiros do programa são destinados para o custeio das despesas do transporte dos alunos enquadrados em suas regras e, também, para o pagamento de serviços de terceiros de transporte escolar. Esses recursos são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro.

Assegurar o transporte escolar ao aluno é um dos principais compromissos da administração pública no que concerne à Educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DOS VEÍCULOS:

1 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso).

b) assento para os alunos com cinto de segurança;

c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTO com capacidade para 5 (cinco) passageiros, UTILITÁRIO com capacidade para 06 (seis), Minivan com capacidade para 07 (sete) passageiros, VAN com capacidade para 15 (quinze) passageiros, Micro-ônibus com capacidade para 25 (vinte e cinco) passageiros e ÔNIBUS com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, em bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da contratante, em bom estado de conservação inspeccionado pelo Detran ou empresa credenciada;

2 - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

3 - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

9 - Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

10 - Seguro contra acidentes;

11 - Tacógrafo com registro diário;

12 - Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

DO MOTORISTA:

1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

2 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

3 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

4 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

5 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

6 - Curso de formação de condutor de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

DO CONTRATADO:

- 1** - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;
- 2** - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.
- 3** - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.
- 4** - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 5** - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.
- 6** - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria de Educação.
- 7** - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações da Divisão de Transporte Escolar.
- 8** - Em caso de empresa, realizar pagamento dos empregados por meio de transferência bancária e identificada;
- 9** - Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 11** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12** - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15** - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços;
- 16** - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 17.1** - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 17.2** - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 17.3** - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 17.4** - No caso de sociedade cooperativa, deverá ser entregue a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo.
- 18** - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

22 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

25 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

26 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

27 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

28.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

28.2 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

29 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste termo de referência;

30 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

31 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, em caso de empresas e no caso de sociedade cooperativa, todos aqueles que são aplicáveis ao tipo societário;

30.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

33 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

35 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

36 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

37 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

38 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

39 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

40 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

41 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

42 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

43 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

44 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

45 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

46 - Manter os veículos sempre limpos e em bom estado de conservação, de modo que possibilite o transporte dos alunos de forma higiênica e em segurança;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO:

O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – arts.

A definição do quantitativo foi apurada em razão da necessidade de atender a demanda de novos alunos matriculados de acordo os parâmetros da resolução do PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, conforme mencionado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ITEM	QUANT DIAS LETIVOS	UND	TIPO DE VEÍCULO	LOTAÇÃO VEÍCULO	TOTAL DE ALUNOS	ROTA (IDA E VOLTA)	TURNO	SAIDA (LAT/LONG) SIST. REF. SIRGAS 2000	CHEGADA (LAT/LONG) SIST. REF. SIRGAS 2000	TIPO DE VIA	KM TOTAL ROTA (IDA E VOLTA)	VALOR UNITÁRIO (km)	VALOR TOTAL PARA OS 200 DIAS
1	200	KM	VAN	16	15	ROTA 20 - AÇUDE - FAZENDA VIRGENS II - PONTO DE ONIBUS	MATUTINO	N=8711516,7 67/E=442275 ,893	N=8706108,4 4/442592,13 5	PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA	36,4		
2	200	KM	Onibus	50	40	ROTA 22 - PONTO DE ONIBUS - PONTO BR/ABÓBOR A - FARJ - CETEP	MATUTINO	N=8706108,4 40/E=442592 ,135	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIMENTADA	41,4		
3	200	KM	SPIN	7	5	ROTA 26 - LAGOA DA SERRA - VILA PRIMO - ESCOLA DR JOÃO CAMPOS	MATUTINO	N=8676696,8 28/E=448562 ,148	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	NÃO PAVIMENTADA	6,8		
4	200	KM	SPIN	7	6	ROTA 27 - FAZ. ONÇA - FAZENDA CASA NOVA	VESPERTINO	N=8681852,8 87/E=445341 ,639	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	NÃO PAVIMENTADA	15,6		
5	200	KM	PASSEIRO	5	4	ROTA 28 - FAZ. PASSAGEM - FAZ. RIACHO SECO - ESCOLA DO SALGADO	VESPERTINO	N=8681711,2 64/E=451169 ,84	N=8681400,2 2/E=449169, 245	NÃO PAVIMENTADA	6,2		
6	200	KM	ONIBUS	40	40	ROTA 36 - ESCOLA DR. JOÃO - SALGADO.	NOTURNO	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIMENTADA	102		
7	200	KM	DOBLO	7	6	ROTA 37 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES - BELA VISTA - APAE	MATUTINO	N=8695803,8 87/E=455535 ,171	N=8695383,3 26/E=458581 ,331	PAVIMENTADA	50		
8	200	KM	DOBLO	7	6	ROTA 38 - ASA BRANCA - ESCOLA MARIA FERREIRA - ESCOLA NOSSA SENHORA - ESCOLA MANOEL INÁCIO - CENTRO - ALTO DO CRUZEIRO - ESCOLA DONA ANA	VESPERTINO	N=8695472,5 08/E=458539 ,589	N=86939224, 938/E=45812 1,637	PAVIMENTADA	10,4		
9	200	KM	DOBLO	7	2	ROTA 39 - RANCHINHO - CAPE	MATUTINO	N=8693841,4 48/E=457880 ,898	N=8693841,4 48/E=457880 ,898	PAVIMENTADA	6		
10	200	KM	PASSEIRO	5	4	ROTA 42 - IGREJA - BEIRA RIO - CETEP	VESPERTINO	N=8687033,4 73/E=456206 ,896	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIMENTADAS	27,6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

11	200	KM	VAN	16	14	ROTA 45 - FAZ. LIMEIRA - ESCOLA LAGOA DO CANTO II - LAGOA DO CANTO II - FAZ. CAPIM BRANCO - FAZ. RETIRO	MATUTI NO	N=8675623,6 21/E=451410 ,955	N=8676985,1 59/E=451448 ,598	NÃO PAVIME NTADA	3		
12	200	KM	VAN	16	10	ROTA 46 - FAZ. LIMEIRA - ESCOLA LAGOA DO CANTO II -		(N=8675623, 621 / E= 451410,955)	N= 8676927,676 E= 453925,268	NÃO PAVIME NTADA	31,6		
13	200	KM	VAN	16	11	ROTA 48 - PONTO DE ONIBUS DA RODOVIA -	MATUTI NO	N=8676927,6 76/E=453925 ,268	N=8677819,8 07/E=446173 ,818	NÃO PAVIME NTADA	17		
14	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 49 - ESCOLA PILÕES - SECRETARI A DE EDUCAÇÃO	MATUTI NO	N=8682739,8 28/E=452235 ,473	N=8694642,2 11/E=458001 ,582	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	32,4		
15	200	KM	ONIBUS	50	25	ROTA 50 - CAIXA D'ÁGUA - JATOBÁ - BARRA - BELA VISTA - RANCHINHO - MANDACAR U - ASA BRANCA - CLERISTON ANDRADE - FAZ. ANIBA - VILA GUIMARAES - JOÃO EMÍLIO	MATUTI NO	N=8694132,7 54/E=458395 ,325	N=86959665, 271/E=47055 9,693	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	42,8		
16	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 54 - CENTRO -	VESPE RTINO	N=8694732,1 11/E=458328 ,279	N=8696935,9 01/E=467692 ,191	PAVIME NTADA	76		
17	200	KM	ÔNIBUS	50	33	ROTA 57 - FAZ. PEDRO DANTAS - MANDASSAI A II - MANDASSAI A I - RANCHINHO - ESCOLA NOSSA SENHORA - CETEP	MATUTI NO	N=8684387,0 91/E=459147 ,574	N=8694678,0 00/E=458550 ,000	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	47		
18	200	KM	Onibus	50	25	ROTA 58 - POÇO DE JADE - MANDASSAI A III - FAZ. UMBUZEIRO - FAZ. PEDRA - ESCOLA NOSSA SENHORA MANOEL INÁCIO - CETEP - PEDRO PAULO -	MATUTI NO	N=8683281,8 56/E=460232 ,372	N=8693924,9 38/E=458121 ,637	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	42,6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						CARMEM SILVA - ESCOLA DONA ANA							
19	200	KM	PASSEIO	5	4	ROTA 63 - PEDRINHAS - ESCOLA ROQUE MIRANDA	MATUTINO	N=8694172,9 73/E=465260,299	N=8690389,7 00/E=468351,904	NÃO PAVIMENTADA	11,6		
20	200	KM	ÔNIBUS	40	31	ROTA 64 - CETEP - SANTA MÔNICA - RANCHINHO - ZÉ DE MÁRIO - FAZ. RENASCER - FAZ. TRÊS PAUS - ESCOLA JOSÉ EXPEDITO - FAZ. BORBOLETA - RIACHO DA AREIA - BOM SUCESSO - ESCOLA ROQUE MIRANDA	MATUTINO	N=8694678,0 00/E=458550,000	N=8690389,7 00/E=468351,904	PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA	51		
21	200	KM	Onibus	40	39	ROTA 65 - CLERISTON ANDRADE - MANDACARU - SANTA MÔNICA - RANCHINHO - JATOBÁ - FAZ. RENASCER - CHAPADINHA - FAZ. FORTALEZA - ESCOLA ROQUE MIRANDA	VESPERTINO	N=8695007,2 92/E=458939,920	N=8690389,7 00/E=468351,904	PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA	60		
22	200	KM	PASSEIO	5	4	ROTA 66 - BOM VIVER - BOM VIVER I - TANQUE NOVO - ESCOLA ROQUE MIRANDA	MATUTINO	N=8690229,1 92/E=471534,739	N=8690389,7 00/E=468351,904	NÃO PAVIMENTADA	10,2		
23	200	KM	Onibus	40	29	ROTA 69 - FAZ. DE TUCA - FAZ. LAJEDINHO - FAZ. SANTA ISABEL - SÃO FRANCISCO DO ANGICO - ALTO DO CRUZEIRO - CLERISTON ANDRADE - ESCOLA NOSSA SENHORA - MANOEL INÁCIO - RANCHINHO	MATUTINO	N=8703641,7 19/E=451789,797	N=8694507,2 78/E=457987,396	PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADA	44		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						- PEDRO PAULO							
24	200	KM	VAN	16	10	ROTA 74 - SERRADA - LAGOA DO CANTO I - FAZ. NAMBU - FAZ. PAU D'ARCO - BELA VISTA - APAE - AABB - BARRA	VESPE RTINO	N= 8690486,302/ E=450030,29 7	N=8694052,2 55/E=458803 ,841	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	43		
25	200	KM	ÔNIBUS	40	35	ROTA 77 - GALPÃO - MARIA LUÍZA - MALHADA DO JUAZEIRO - JUQUINHA PEREIRA - ESCOLA CARMEM SILVA - RANCHINHO - NOSSA SENHORA - MANOEL INACIO - CETEP - APAE	MATUTI NO	N=8695423,2 97/E=458700 ,778	N=8695383,3 26/E=458581 ,331	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	58,40		
26	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 87 - SÃO LOURENÇO - PILÕES - LAGOA DO CANTO - FAZ. NAMBU - ESCOLA CARMEM SILVA - ESCOLA DONA ANA - SANTANA - POSTO CARRETEIR O - MANOEL INÁCIO - APAE	MATUTI NO	N=8679997,4 41/E=455126 ,921	N=8695383,3 26/E=458581 ,331	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	184,40		
27	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 92 - FAZ. JUAZEIRO - FAZ. LIMOEIRO - ESCOLA JOVITA - SEC. DE EDUCAÇÃO -	VESPE RTINO	N=8686997,7 67/E=448868 ,938	N=8694642,2 11/E=458001 ,582	PAVIME NTADAS E NÃO PAVIME NTADA	49,6		
28	200	KM	VAN	16	12	ROTA 93 - GUARAPUA VA - CLERISTON ANDRADE - HOSPITAL - ESCOLA NOSSA SENHORA - CAIXA D'AGUA - RANCHINHO - FARJ	NOTUR NO	N=8696222,7 26/E=458171 ,218	N=8695479,0 00/E=456284 ,000	PAVIME NTADA	19,40		
29	200	KM	PASSEI O	5	3	ROTA 94 - AÇUDE - FAZ. CAMPO ALEGRE -	MATUTI NO	N=8712045,0 00/E=441964 ,000	N=8714971,0 0/E=446787, 00	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	92		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

						REGIÃO AÇUDE - JARDIM - ESCOLA PEDRO ROSS - PEDRO NUNES - DOM AVELAR							
30	200	KM	PASSEI O	5	4	ROTA 96 - AÇUDE - FAZ. CAMPO ALEGRE - REGIÃO AÇUDE - JARDIM - ESCOLA PEDRO ROSS - PEDRO NUNES - DOM AVELAR	MATUTI NO	N=8712045,0 00/E=441964 ,000	N=8714971,0 0/E=446787, 00	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	92		
31	200	KM	ÔNIBUS	40	15	ROTA 97 - DOM AVELAR - FAZ. QUEIMADIN HA - ESCOLA PEDRO ROSS - DACILDA RIOS	VESPE RTINO	N=8714971,0 0/E=446787, 00	N=8717354,9 91/E=443444 ,293	PAVIME NTADA E NÃO PAVIME NTADA	28,80		

BUSCA DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Atualmente o município de Riachão do Jacuípe não dispõe de frota suficiente para atender a demanda de transportar os alunos matriculados pela educação básica.

Diante das possibilidades de resolver o problema encontramos as opções abaixo:

1 - Locação dos veículos, com servidores do município designados como motoristas.

Para a escolha da locação de veículos, o Município necessitaria recorrer a uma outra contratação que seria o pessoal capacitado com a função de motorista, pois, não dispomos de funcionários no quadro que atendam esse encargo. Essa atribuição demandaria ao Município custos com aumento do índice de contratados, e demais despesas e atribuições relacionados aos veículos e condutores.

2 – Contratação do serviço completo.

Em anos anteriores e atualmente, o transporte escolar vem sendo realizado por terceiros contratados pelo Município em frota terceirizada. A contratação de empresa para realização desses serviços atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes, ficando os veículos e condutores sob total responsabilidade da contratada.

Dentre as possíveis soluções disponíveis para o momento, entendemos que a opção de terceirização integral do serviço encontra-se mais vantajosa em termos de economicidade e celeridade do processo, sendo a opção mais viável para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ XXXX**.

A estimativa do valor foi baseada em contratações anteriores e contratações vigentes considerando os cálculos que são feitos por km, mas, esses valores podem sofrer alterações em virtude da inflação monetária atual.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Para a plena realização dos serviços é necessário que todas as informações que competem a solução do problema sejam embasadas nas determinações do PNAT (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) que tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A contratação de empresa para terceirização do serviço tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução, maior produtividade economia e praticidade, pois, conforme já mencionado, grande parte dessa demanda já vem sendo executada assim mediante terceirização dos serviços.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para além dos requisitos apontados no tópico 3, para que o serviço seja executado da melhor maneira possível é necessário a determinação de um novo processo licitatório para aquisição de atendimento ao serviço de novas rotas escolares, para garantir o acesso e permanência de todos os alunos matriculados visto que é um direito assegurado pelo PNAT (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades. A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

Verificamos que para a obtenção dos resultados pretendidos, a escolha da solução que melhor atende à resolução do problema é a realização dos serviços por item, dessa forma conseguimos ampliar a participação de mais interessados, aumentando a competitividade, e por conseguinte contribuindo em termos de economia. Já existe uma contratação vigente que atende grande parte dessa demanda, as novas rotas são complementares, e não seria viável fazê-las por lotes.

Conforme artigo 18, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Definir servidores capacitados para acompanhar a execução do serviço no que diz respeito ao calendário escolar, atentando-se aos dias de folgas, recessos, dentre outros, a fim de assegurar que o compromisso aconteça de forma bem sucedida, contemplando todos os requisitos estabelecidos.

Fica designado ao Fiscal de contrato do Transporte escolar, conforme Decreto Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

I- Verificar e realizar avaliações quanto a execução de obras, entrega de materiais ou prestação de serviços, conforme as descrições estabelecidas no ajuste.

Att: No caso dos contratos de escopo – evitar que o cronograma de execução não seja respeitado – “responsabilização quando se omite na adoção de medidas necessárias à manutenção do ritmo de execução normal do empreendimento” – TCU 2.296/2019);

II- Verificar a boa execução do objeto e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

III- Registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar ao gestor/à autoridade superior;

IV- Verificar se o licitante mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação (regularidade fiscal, capacidade técnica, condições econômicas e financeiras – liquidez nos contratos de médio e longo prazos);

V- Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;

VI- Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e as normas trabalhistas;

VII- Acompanhar o cronograma de execução do contrato;

VIII- Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

IX- Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

X- Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

XI- Aprovar as medições e atestar as notas fiscais;

XII- Indicar eventuais glosas das faturas; XIII- Receber o objeto provisória.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Sim, para a completa execução desse objeto é necessária a contratação de serviço de Georreferenciamento que consiste em determinar as rotas que irão direcionar os alunos até às escolas, saindo de suas residências e retornando para as mesmas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Os impactos ambientais que podem ser observados são a emissão de gases poluentes emitidos pelos veículos automotores.

Objetivando evitar, ou, reduzir consideravelmente a ocorrência do referido dano, é importante que os veículos a serem contratados para realização do serviço estejam em conformidades com o que diz a legislação abaixo:

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Almejamos com a contratação garantir um direito assegurado por lei a todos os alunos da Educação básica, devidamente matriculados, mas escolas Municipais do Município de Riachão do Jacuípe-Ba, que é a garantia de programas públicos de transporte escolar.

Assegurar o transporte escolar ao aluno é um dos principais compromissos da administração pública no que concerne à Educação básica.

A escola é uma importante instituição que auxilia no desenvolvimento social, aprimorando habilidades e competências dos indivíduos, portanto, frequentar as escolas regularmente é um pilar fundamental para obtenção dos resultados pretendidos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão é viável e necessária, em concordância com os pontos apresentados pelo presente Estudo Técnico Preliminar, trata-se de um serviço contínuo de apoio à realização das atividades essenciais ao fornecimento de transporte escolar, bem como para o pleno atendimento à todos os alunos da educação básica, em virtude das novas rotas que surgiram.

(Este item é obrigatório, conforme art. 18, § 2º da Lei Federal 14.133/2021)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:

É viável a presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20XX, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: XXX ÓRGÃO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	QUANT DIAS LETIVOS	UNID	LOTAÇÃO VEICULOS	DESCRIÇÃO ROTA (IDA E VOLTA)	KM total ida e volta	V. uni KM	V. Unit. Rota	V. Total 200 dia
1	200	KM	15	ROTA 20 - AÇUDE - FAZENDA VIRGENS II - PONTO DE ONIBUS	36,4			
2	200	KM	40	ROTA 22 - PONTO DE ONIBUS - PONTO BR/ABÓBORA - FARJ - CETEP	41,4			
3	200	KM	5	ROTA 26 - LAGOA DA SERRA - VILA PRIMO - ESCOLA DR JOÃO CAMPOS	6,8			
4	200	KM	6	ROTA 27 - FAZ. ONÇA - FAZENDA CASA NOVA -	15,6			
5	200	KM	4	ROTA 28 - FAZ. PASSAGEM - FAZ. RIACHO SECO - ESCOLA DO SALGADO	6,2			
6	200	KM	40	ROTA 36 - ESCOLA DR. JOÃO - SALGADO.	102			
7	200	KM	6	ROTA 37 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES - BELA VISTA - APAE	50			
8	200	KM	6	ROTA 38 - ASA BRANCA - ESCOLA MARIA FERREIRA - ESCOLA NOSSA SENHORA - ESCOLA MANOEL INÁCIO - CENTRO - ALTO DO CRUZEIRO - ESCOLA DONA ANA	10,4			
9	200	KM	2	ROTA 39 - RANCHINHO - CAPE	6			
10	200	KM	4	ROTA 42 - IGREJA - BEIRA RIO - CETEP	27,6			
11	200	KM	14	ROTA 45 - FAZ. LIMEIRA - ESCOLA LAGOA DO CANTO II - LAGOA DO CANTO II - FAZ. CAPIM BRANCO - FAZ. RETIRO	3			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

12	200	KM	10	ROTA 46 - FAZ. LIMEIRA - ESCOLA LAGOA DO CANTO II -	31,6			
13	200	KM	11	ROTA 48 - PONTO DE ONIBUS DA RODOVIA -	17			
14	200	KM	4	ROTA 49 - ESCOLA PILÕES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32,4			
15	200	KM	25	ROTA 50 - CAIXA D'AGUA - JATOBÁ - BARRA - BELA VISTA - RANCHINHO - MANDACARU - ASA BRANCA - CLERISTON ANDRADE - FAZ. ANIBA - VILA GUIMARAES - JOÃO EMÍLIO	42,8			
16	200	KM	4	ROTA 54 - CENTRO -	76			
17	200	KM	33	ROTA 57 - FAZ. PEDRO DANTAS - MANDASSAIA II - MANDASSAIA I - RANCHINHO - ESCOLA NOSSA SENHORA - CETEP	47			
18	200	KM	25	ROTA 58 - POÇO DE JADE - MANDASSAIA III - FAZ. UMBUZEIRO - FAZ. PEDRA - ESCOLA NOSSA SENHORA MANOEL INÁCIO - CETEP - PEDRO PAULO - CARMEM SILVA - ESCOLA DONA ANA	42,6			
19	200	KM	4	ROTA 63 - PEDRINHAS - ESCOLA ROQUE MIRANDA	11,6			
20	200	KM	31	ROTA 64 - CETEP - SANTA MÔNICA - RANCHINHO - ZÉ DE MÁRIO - FAZ. RENASCER - FAZ. TRÊS PAUS - ESCOLA JOSÉ EXPEDITO - FAZ. BORBOLETA - RIACHO DA AREIA - BOM SUCESSO - ESCOLA ROQUE MIRANDA	51			
21	200	KM	39	ROTA 65 - CLERISTON ANDRADE - MANDACARU - SANTA MÔNICA - RANCHINHO - JATOBÁ - FAZ. RENASCER - CHAPADINHA - FAZ. FORTALEZA - ESCOLA ROQUE MIRANDA	60			
22	200	KM	4	ROTA 66 - BOM VIVER - BOM VIVER I - TANQUE NOVO - ESCOLA ROQUE MIRANDA	10,2			
23	200	KM	29	ROTA 69 - FAZ. DE TUCA - FAZ. LAJEDINHO - FAZ. SANTA ISABEL - SÃO FRANCISCO DO ANGICO - ALTO DO CRUZEIRO - CLERISTON ANDRADE - ESCOLA NOSSA SENHORA - MANOEL INÁCIO - RANCHINHO - PEDRO PAULO	44			
24	200	KM	10	ROTA 74 - SERRADA - LAGOA DO CANTO I - FAZ. NAMBU - FAZ. PAU D'ARCO - BELA VISTA - APAE - AABB - BARRA	43			
25	200	KM	35	ROTA 77 - GALPÃO - MARIA LUÍZA - MALHADA DO JUAZEIRO - JUQUINHA PEREIRA - ESCOLA	58,4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

				CARMEM SILVA - RANCHINHO - NOSSA SENHORA - MANOEL INACIO - CETEP - APAE				
26	200	KM	4	ROTA 87 - SÃO LOURENÇO - PILÕES - LAGOA DO CANTO - FAZ. Nambu - ESCOLA CARMEM SILVA - ESCOLA DONA ANA - SANTANA - POSTO CARRETEIRO - MANOEL INÁCIO - APAE	184,4			
27	200	KM	4	ROTA 92 - FAZ. JUAZEIRO - FAZ. LIMOEIRO - ESCOLA JOVITA - SEC. DE EDUCAÇÃO -	49,6			
28	200	KM	12	ROTA 93 - GUARAPUAVA, CLERISTON, HOSPITAL, ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CAIXA D'ÁGUA, RANCHINHO - FARJ	19,4			
29	200	KM	3	ROTA 94 - AÇUDE - FAZ. CAMPO ALEGRE - REGIÃO AÇUDE - JARDIM - ESCOLA PEDRO ROSS - PEDRO NUNES - DOM AVELAR	92			
30	200	KM	4	ROTA 96 - AÇUDE - FAZ. CAMPO ALEGRE - REGIÃO AÇUDE - JARDIM - ESCOLA PEDRO ROSS - PEDRO NUNES - DOM AVELAR	92			
31	200	KM	15	ROTA 97 - DOM AVELAR - FAZ. QUEIMADINHA - ESCOLA PEDRO ROSS - DACILDA RIOS	28,8			
VALOR TOTAL								

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXX) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA XXX **endereço**, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO III.I – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E BDI

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

À
XXX **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE
ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE
QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O
FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20XXX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

À
XXX **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENQUADRA-SE COMO

ME ()
EPP ()

_____ EM, ____ DE _____ DE 20XXX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA
LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

À
XXX ÓRGÃO LICITANTE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE XXXXXX/ UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20XXX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO XXX
ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

....., DE DE 20XXX.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XX/2024

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024, publicada no Diário Oficial de XX/XX/2024, processo administrativo n.º XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXXX, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo XXXX do edital de Licitação nº XX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o XXXXX.

Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista item 7.2.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos itens 7.1.3 e 7.2.4.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI XXX ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA XXX

A XXX ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e XXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/20 XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de XXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência e a proposta do contratado.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

Gestão/Unidade: XXX
Fonte de Recursos: XXX
Programa de Trabalho: XXX
Elemento de Despesa: XXX
Plano Interno: XXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. As regras acerca da subcontratação são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de preferencialmente 1 (um) mês.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de preferencialmente 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Será designado o servidor Vicente de Paula Dantas Silva, matrícula 9977 – EDUCAÇÃO; Jamile de Paula do Nascimento Ferreira, matrícula 10367 – SAÚDE; Fernanda Brito de Oliveira, matrícula 10165 – ASSISTENCIA; Silvana Mattos de Lima, matrícula 10125 – ADM para exercer a função de fiscal do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:
75 3264-2762

E-mail: licitacaopmrj@gmail.com

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

XXX, XX DE XXXXXXXX DE 20XXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA